

**CONTRATO N° 117/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVEGNÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.037.480/0001-83, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, RS, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO LUIS MERGEN, brasileiro, casado, CPF nº 356.994.180-91, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 19/2015; Processo Administrativo nº 1274/15, de 08/06/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material de limpeza, higiene, elétrico e alimentos para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

| Item  | Descrição  | Marca    | Unidade | Quantidade Total | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|-------|--|----------|---------|------------------|--------------------|-----------------|
| .0037 | Papel Toalha Interfolhas Branco<br>TAMANHO 19X26 | CATUÍPEL | PCT     | 1.000            | R\$ 6,60           | R\$ 6.600,00    |
|       | <b>TOTAL</b>                                     |          |         |                  |                    | R\$ 6.600,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 19/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 19/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 
- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
  - b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato inicia a contar de sua assinatura até 31/12/15.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias:

- 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.30 – Material de Consumo Unidade Administrativa;
- 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30 – Material de Consumo Unidades de Saúde;
- 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.30 – Material de Consumo Hemocentro;
- 16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.30 – Material de Consumo Laboratório;
- 16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.30 – Material de Consumo Vigilância em Saúde;
- 16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.30 – Material de Consumo CAPS;
- 16.15.10.302.0301.2.346.3.3.90.30 – Material de Consumo CEREST;
- 16.17.10.302.0301.2.376.3.3.90.30 – Material de Consumo CER;
- 16.08.10.122.0002.2.142.3.3.90.30 – Material de Consumo CMS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**§ 2º** - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 19/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 3º** - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

**§ 4º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

**§ 1º** – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**§ 2º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 24 de agosto de 2015.

---

Luís Antônio Benvegnú  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

---

Flavio Luis Mergen  
Farmamed  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

